



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 368

Dispõe sobre a Instrutoria Interna nas modalidades presencial, semipresencial e à distância nos eventos da Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná – ESEJE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Desembargador J. VIDAL COELHO, no uso de suas atribuições e atendendo à deliberação do egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão realizada na data de 27 de abril de 2007 e

CONSIDERANDO a criação da Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná – ESEJE e sua importância para a formação inicial, atualização e aperfeiçoamento dos servidores, voltada para a melhoria do desempenho das atividades judicantes e administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º. O desempenho da atividade de instrutoria em eventos presenciais, semipresenciais e à distância para capacitação, aperfeiçoamento, atualização e demais eventos similares e de cunho técnico-pedagógico, para o desenvolvimento de servidores no âmbito do Poder Judiciário, far-se-á nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Consideram-se atividades de treinamento para capacitação de recursos humanos aquelas destinadas ao desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores do Judiciário Estadual do Paraná, regularmente instituídas, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, organizadas na forma de:

I – Cursos de formação inicial: de nível introdutório e instrumental e que desenvolvam competências básicas para o exercício das funções;

II – Cursos de formação continuada: de atualização de conhecimentos e procedimentos, grupos formais de estudo, aperfeiçoamento de práticas de trabalho, aprofundamento teórico, sistematização de saberes da organização e eventos de caráter informativo, motivacional e socializador, em âmbito interno e externo;

III – Os eventos terão duração variável, sendo considerados de curta duração, aqueles com até 40h, média duração os que tiverem carga horária entre 40 e 120h e longa duração os cursos com mais de 120h.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 368

§ 1º. Considera-se como atividade de instrutoria a elaboração do plano de curso, conteúdo e material didático necessário à docência, incluindo-se as atividades de palestrante, conferencista, moderador, conteudista, tutor, técnico de apoio ou equivalente em eventos de capacitação, presenciais, semipresenciais ou à distância.

§ 2º. As atividades relativas a treinamento em serviço das rotinas de trabalho e sistemas informatizados ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais não serão consideradas como de instrutoria interna, excetuando-se as regularmente instituídas para a formação básica do servidor recém nomeado.

CAPÍTULO I CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 3º. Poderá cadastrar-se como instrutor no âmbito deste Tribunal, o magistrado ou o servidor público ativo do Poder Judiciário Estadual e o servidor cedido, inclusive os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 1º. O interessado em se cadastrar deverá preencher a Ficha de Inscrição, constante no **Anexo I**, bem como participar do curso de "formação pedagógica para instrutoria presencial e/ou à distância" a ser ministrado pela ESEJE ou comprovar a participação em curso similar ou experiência em instrutoria/docência presencial e/ou tutoria distância.

§ 2º. Fica dispensada a apresentação da documentação relativa à escolaridade, formação pedagógica e dados pessoais, já anotados e atualizados no registro funcional mantido pela área de Recursos Humanos da Secretaria do Tribunal de Justiça.

§ 3º. A Ficha de Inscrição deverá ser protocolada no Centro de Protocolo e Arquivo Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, que a encaminhará para a ESEJE.

Art. 4º. Compete à ESEJE promover o cadastramento de instrutores para, quando for oportuno, selecionar aquele que melhor atenda a consecução dos objetivos visados.

§ 1º. Não poderá cadastrar-se como instrutor o servidor que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 368

I – estiver afastado para servir a outro órgão ou entidade que não integre a Justiça Estadual, com ou sem ônus para a unidade de origem;

II – estiver em licença para o trato de interesses particulares;

III – tiver sofrido qualquer das penalidades previstas no artigo 291 da Lei 6.174/70 nos últimos dois anos;

§ 2º. Não poderá exercer as atividades previstas no § 1º., do art. 2º. aquele que estiver em gozo das licenças previstas no art. 208 de Lei 6.174/70.

Art. 5º. Os candidatos às atividades de instrutoria, após verificação dos dados cadastrais consignados nos assentamentos funcionais e/ou análise documental complementar e entrevista de qualificação docente, serão cadastrados, passando a compor o Banco de Instrutores da ESEJE.

§ 1º. Na medida em que ocorrer a demanda de capacitação, será procedido pela Direção e Coordenação Pedagógica, dentre os cadastrados, a identificação daquele que reúna formação acadêmica compatível, competências, habilidades técnicas e pedagógicas, requeridas pela capacitação.

§ 2º. Quando houver mais de um instrutor cadastrado para a mesma área ou disciplina, a convocação cuidará de contemplar todos, mediante organização de escalas de atuação, as quais considerarão os seguintes critérios:

I – melhor avaliação como instrutor em cursos anteriores com o mesmo conteúdo programático;

II – maior tempo de experiência como instrutor na matéria objeto da capacitação;

III – maior tempo de experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento de capacitação;

IV – doutorado, mestrado, curso de especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade do treinamento;

V – maior tempo de serviço prestado à Administração Pública.

§ 3º. O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado a cada biênio, ou em menor prazo, de acordo com as necessidades.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 368

4º. A ESEJE poderá convidar servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar cursos, tendo em vista o público alvo e a excelência de seu conhecimento em determinada área.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete ao instrutor, sob supervisão da coordenação pedagógica da ESEJE:

I – planejar, desenvolver, elaborar e apresentar o programa do evento de capacitação, especificando:

a) objetivo, conteúdo programático, metodologia e estratégias de ensino a ser desenvolvida;

b) critérios e instrumentos para avaliação do aprendizado;

c) recursos educacionais e material didático-pedagógico impresso, quando necessários;

d) carga horária, número máximo de participantes por turma e turno;

II – enviar o material didático previamente aprovado pela Coordenação Pedagógica, para diagramação e impressão, com antecedência mínima de 20 dias antes do início do treinamento;

III – solicitar o material de apoio que será necessário a boa realização do treinamento, com antecedência de 10 (dez) dias;

IV – comparecer ao local do treinamento com 15 minutos de antecedência para verificar o local, material instrucional e de apoio que será utilizado;

V – cumprir integralmente a carga horária de cada trabalho solicitado, bem como apresentar-se no horário estabelecido;

VI – garantir a aplicação e recolhimento dos instrumentos de avaliação de satisfação, prestar as informações necessárias para o preenchimento e zelar pelo anonimato do participante, se este assim o desejar;

VII – proceder ao controle de freqüência, aplicação e correção de testes ou avaliações bem como promover o acompanhamento pedagógico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 368

e entregá-los a ESEJE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do curso;

VIII – devolver a Secretaria da ESEJE, ao término do evento, os materiais e equipamentos fornecidos para o desempenho das atividades, certificando-se de que os mesmos estão nas condições recebidas;

IX – comunicar imediatamente a Secretaria da ESEJE qualquer situação impeditiva ou que comprometa a realização do evento;

Parágrafo único. Cabe ao servidor instrutor, apresentar a Direção da ESEJE, no prazo de 10 dias a contar da confirmação na participação do evento, a autorização constante no **Anexo II**, firmada por seu superior hierárquico;

Art. 7º. Compete à ESEJE:

I – coordenar o processo de concepção e a realização do curso, organizar as turmas, prestar assistência ao instrutor quanto às instalações, aos recursos educacionais e material didático, bem como elaborar a relação de frequência, expedir certificados e demais atividades correlatas ao evento;

II – elaborar o instrumento de avaliação de desempenho do instrutor além de outras avaliações do evento;

III – elaborar relatório sobre o evento e o programa de capacitação;

IV – providenciar o pedido de anotação nos assentamentos funcionais relativamente à realização da atividade de instrutoria;

V – atestar o total de horas-aula ministradas pelo instrutor e encaminhar o processo para fins de pagamento;

VI – fazer o acompanhamento, a qualquer momento, das atividades de instrutoria desenvolvidas junto ao treinando.

Art. 8º. O instrutor que, injustificadamente, faltar às suas atividades ou desistir de ministrar o curso após sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de dois anos, de atuar em futuros treinamentos presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada será de competência do Diretor-Geral, ouvido o Conselho.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO INSTRUTOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 368

Art. 9º. Ao término de cada evento o instrutor ou tutor será avaliado pelos participantes, sendo considerado especialmente o domínio do conteúdo, a didática, a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas, interação e a capacidade para motivar e acompanhar o desempenho do grupo.

Parágrafo único – O resultado da avaliação após análise pela coordenação pedagógica da ESEJE será enviado através de e-mail ao instrutor bem como será lançada na respectiva ficha cadastral.

Art. 10. Cabe à Coordenação Pedagógica, ouvido o Conselho Técnico, definir o índice de avaliação de desempenho para a permanência ou não do avaliado no banco de instrutores.

§ 1º. Sendo insatisfatória a avaliação, deverá ser orientado quanto ao desenvolvimento e aprimoramento das habilidades e competências necessárias para o desempenho das atividades instrucionais.

§ 2º. Se a avaliação apontar desempenho insatisfatório em duas atuações sucessivas, a deficiência deverá ser sanada mediante comprovada participação em curso de atualização ou apresentação de avaliação positiva externa em outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO E PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA

Art. 11. Serão atribuídos aos instrutores, conteudistas, tutores e técnicos de apoio, observados a formação do profissional e o nível de complexidade dos eventos, os valores e percentuais constantes no **Anexo III** deste Decreto, considerando-se ainda, a normatização interna da ESEJE.

§ 1º. Para efeito de retribuição nos eventos presenciais, consideram-se como hora-aula cinquenta minutos de atividades, já incluídos o planejamento do curso e a preparação do material didático a serem utilizados, bem como as demais atribuições previstas no art. 6º. deste Decreto.

§ 2º. Nos eventos de educação à distância considera como hora-atividade sessenta minutos e a retribuição dar-se-á em conformidade com o quadro II, do **Anexo III**.

§ 3º. O pagamento das atividades previstas no caput deste artigo, será realizado mediante crédito na folha de pagamento em data posterior a conclusão da atividade, por meio de procedimento próprio formalizado pela ESEJE.

§ 4º. Salvo se houver interesse da Administração e expressa convocação para a realização do curso, somente será remunerado pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 368

atuação como instrutor, durante o horário do expediente, o servidor que apresentar declaração da chefia a que estiver subordinado, informando que não haverá prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo por ele ocupado.

Art. 12. Para efeito de aplicação do **Anexo III**, as atribuições a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

I – Instrutor: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem de disciplinas, ministrando aulas nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância;

II – Conteudista: responsável pela elaboração e revisão do conteúdo programático, a ser utilizado nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância;

III – Tutor: responsável pelo atendimento nos eventos semipresenciais e a distância, no que se refere ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e de conteúdo das disciplinas aos alunos regularmente inscritos;

IV – Técnico de Apoio: responsável pelo planejamento visual, formatação de material instrucional e desenvolvimento de cursos no ambiente virtual de aprendizagem, observados os parâmetros, normas e sistemas próprios, adotados pela ESEJE.

Art. 13. As atividades de instrutoria não poderão exceder, em horário de expediente, quatro horas diárias nem ultrapassar o limite mensal de 40 (quarenta) e anual de 120 (cento e vinte) horas de trabalho, ressalvada situação de excepcionalidade, quer por insuficiência de instrutores ou conveniência da administração que poderá autorizar o acréscimo de até 80 (oitenta) horas anuais.

Art. 14. O procedimento para pagamento dos valores previstos no caput do art. 11 dar-se-á formalmente, por meio do formulário constante no **Anexo IV**, instruído pela ESEJE com os seguintes documentos e dados:

I – cópia da autorização superior para a realização do evento, observado o disposto no artigo 2º., da Resolução n. 09/07 e artigos 2º. e 3º. do Decreto Judiciário n. 543/07;

II – cópia do Termo de Anuência da Unidade de Origem do Servidor, firmado pelo superior hierárquico, liberando-o para a atividade de instrutoria interna;

III – cópia da declaração firmada pelo instrutor, conforme **Anexo V**, de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da hora-aula, bem como de que cede os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei nº. 9.610/98 (direitos autorais), podendo a ESEJE utilizá-los em outros eventos que venha a promover;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 368

IV – informação embasada nos assentos funcionais mantidos pela área de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, da escolarização ou, na ausência da anotação, juntar cópia autenticada do certificado que comprove a conclusão da última graduação do instrutor;

V – dados sobre o evento de capacitação, compreendendo: nome, data, carga horária, modalidade, local de realização, número de participantes, síntese e objetivos, lista de frequência presencial ou relatório informatizado ou similar da atividade de “instrutoria à distância”.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 15. A retribuição de que trata este Decreto não será incorporada à remuneração e/ou vencimento de qualquer natureza e para qualquer efeito, inclusive para incidência de adicionais, gratificação ou cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 16. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Justiça.

Art. 17. A contratação de instrutores externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá sempre que a especialidade do treinamento o exigir e não houver instrutores internos com a necessária competência e habilitação, podendo, ainda, ser contratada pessoa física ou jurídica integrante do cadastro oficial de licitantes do Estado e/ou credenciado pela Escola de Governo do Estado do Paraná.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente